

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei Complementar Nº 01/004 - Poder Executivo


“Dispõe sobre alteração no artigo 166 da Lei Complementar Nº 009/2.001, de 26 de dezembro de 2.001, e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR

Após estudo e análise do referido valor a ser cobrado em UFM, somos de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto em sua ÍNTEGRA.

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
Relator

Pelas Conclusões do Relator:


Paulo Pereira da Silva - Presidente


Natalicio Martins Paré - Membro

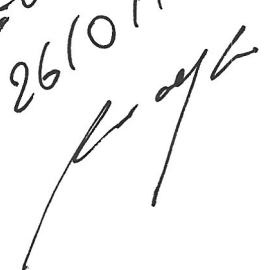
Resultado da votação na Comissão:

Favorável por unanimidade

Sala das Sessões, 12/05/2.004

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM Nº 004/2004, de 20 de janeiro de 2004.

Recebido em
26/01/2004


Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a V.Exa., e seus pares, o incluso Projeto de Emenda a Lei Orgânica n.º 001/2004, que trata: “Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Maracaju –MS, e dá outras providências.” à apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Entendendo que a estipulação, pela legislação municipal, que o serviço funerário seja serviço público, não justifica, uma vez nenhum interesse público existe na proteção de referido serviço, vimos propor a presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS, a fim de alterar a redação da alínea “d”, do inciso VI, do art. 7º, para retirar do dispositivo os serviços funerários.

Através do projeto de Lei n.º 005/2004, de 20 de janeiro de 2004, encaminhado com a Mensagem n.º 003/2004, estamos pleiteando a revogação na íntegra da lei n.º 925/89, que dispunha os serviços funerários como serviços públicos.

Para conformar as legislações municipais, necessárias se faz a alteração da Lei Orgânica, retirando de seu seio os serviços funerários como serviços públicos, o que esperamos sejam também recepcionada e aprovada em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, consoante a legislação vigente.

Sendo só para o momento aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Exa., nossos votos de estima e respeito, subscrevemo-nos, mui



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Atenciosamente



REINALDO AZAMBUJA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Ao Exmº Sr.
Ver. Walker de Castro
MD. Presidente da Câmara Municipal de Maracaju-MS.
Maracaju-MS.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 001/2004

“Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Maracaju –MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU-MS, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei.

Art. 1º A alínea “d”, do inciso VI, do at. 7º, da lei Orgânica do Município de Maracaju, passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) cemitérios;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju (MS),
aos 20 de janeiro de 2.004.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal